

Processo n.: @ADM 18/80124600

Assunto: Assuntos do Gabinete da Presidência - Recurso contra a Decisão exarada no Processo n. ADM-17/80223657

Interessados: Adriana Martins de Oliveira, Alcindo Cachoeira, Aline Silvana Bertoli Amin, Amilton Opatski, Antonio Cesar Maliceski, Carlos Tramontin, Catia Regina Sche, Célio Maciel Machado, Claudio Cherem de Abreu, Davi Solonca, Denivaldo Schroeder, Eneida Alves Tavares, Eunice Ivana Trebien Schäffer, Evandio Souza, Francisco Vieira Pinheiro, Geraldo José Gomes, Gilda Mattos, Gustavo Simon Westphal, Heitor Luiz Sché Júnior, Isabela Ribas Cesar Portella, Jadson Luis da Silva, Jairo Wessler, James Luciani, Joao Jose Raimundo, Joao Sergio Santana, Joffre Wendhausen Valente, Jonny Winston Drews, Joseane Aparecida Correa, Juvencio Rodrigues Lopes, Kliwer Schmitt, Leonir Santini, Luciano Opuski de Almeida, Lucio Flavio Mazzolli, Luiz Alberto de Souza Gonçalves, Luiz Carlos dos Santos, Luiz Carlos Uliano Bertoldi, Marcelo Aguiar dos Santos, Marcelo Brognoli da Costa, Marcelo Maciel Santos, Márcia Alves Sueiro, Maria Elsa Francisco Bueno, Marisaura Rebelatto dos Santos, Marivalda May Michels Steiner, Mirian Teresinha Demonti Rosa, Moises de Oliveira Barbosa, Najla Saida Fain, Neimar Paludo, Nevelis Scheffer Simão, Nilton dos Santos, Patrycia Byanca Furtado, Paulo Cesar Salum, Paulo Gastão Pretto, Raquel Terezinha Pinheiro Zomer, Raulino Romalino Castilho, Ricardo da Costa Mertens, Roberto Silveira Fleischmann, Rogério Coelho, Rogério Felisbino da Silva, Rosaura Duarte de Souza, Rosemari Machado, Sandra Regina Nercolini, Sonia Endler de Oliveira, Tatiana Kair Medeiros da Silva, Tricia Munari Pereira, Valdelei Rouver, Vanilda Jöenck Ribeiro, Vilmar Antonio Lazzari e Wilson Dotta

Procuradores: Luiz Magno Pinto Bastos Junior e outros

Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 780/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 61 da Constituição Estadual e 2º da Lei Complementar n. 202/2000, *por voto de desempate do Presidente*, decide:

1. Não conhecer do presente Recurso Administrativo, interposto em face de decisão exarada pelo então Presidente deste Tribunal de Contas, Conselheiro Luiz Eduardo Cherem, no processo n. ADM-17/80223657, que acolheu, na íntegra, o Parecer n. COG-345/2017, em face do não preenchimento dos requisitos do cabimento e da adequação.

2. Determinar o encaminhamento destes autos à Presidência deste Tribunal para adoção das providências que entender cabíveis.

3. Dar ciência desta Decisão aos Recorrentes, Srs. Névelis Scheffer Simão e Roberto Silveira Fleischmann, aos assistentes litisconsorciais admitidos pelas decisões singulares de fs. 297-300v e 372, e nominados nesta deliberação, ao advogado Luiz Magno Pinto Bastos Junior (OAB/SC n. 17.935), à Menezes Niebuhr Advogados Associados (OAB/SC n. 1046/2005) e à Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Ata n.: 5/2020

Data da sessão n.: 17/08/2020 - Administrativa

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Conselheiros com votos vencidos: Cesar Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi, Sabrina Nunes Iocken.

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC